



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_\_\_/2019

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Natércia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art.1º - Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Natércia.

#### DO REGIME JURÍDICO

**Art. 2º** - O Regime Jurídico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Natércia é Estatutário, regido pela Lei Complementar nº 04 de 04 de abril de 2008.

#### DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Natércia tem os seguintes princípios:

 I – Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Natércia;





CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA FOLHA, 102

- II Criar condições para realização pessoal e servir de instrumento e de melhoria das condições de trabalho;
- III Garantir a promoção dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de acordo com o aperfeiçoamento profissional;
- IV Garantir o sistema permanente de capacitação dos Profissionais de Magistério da Educação Básica;
- V Promover a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento das escolas:
- VI Garantir o reconhecimento da Educação Básica Pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecida na Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sobre os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público, que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os federados, com responsabilidade supletiva da União;
- VII Garantir o acesso a carreira por concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- VIII Assegurar remuneração condigna aos Profissionais do Magistério da Educação Básica compatíveis com seus respectivos níveis de formação, com vencimento nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional:
- IX Garantir reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, desenvolvendo ações que visem a equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante:
- X Garantir a progressão na carreira por titulação;
- XI Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;



CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA

XII – Incentivar a integração dos sistemas de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os profissionais da educação, na modalidade presencial e a distância com objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação de profissional da educação;

XIII – Garantir o apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho para os profissionais do magistério, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XIV – Incentivar a promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola e da rede municipal de ensino;

XV – Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 4º** - Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Natércia, com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e da qualidade do ensino público.

Art. 5° - Para efeito desta lei considera-se:





- I Sistema de Ensino Público Municipal: é composto pelas Instituições de Ensino Fundamental I, Educação Infantil e Creche, mantidas pelo Poder Público Municipal através de ajuda dos governos Federal e Estadual;
- II Profissionais do Magistério da Educação Básica: aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das atividades escolares da Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;
- III Professor de Educação Básica: titular de cargo de carreira do magistério público municipal que deverá ter habilitação em Pedagogia, curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação reconhecidos pelo MEC;
- IV Professor de Educação Física: titular de cargo de carreira do magistério público municipal que deverá ter habilitação em Educação Física, curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação reconhecidos pelo MEC;
- V Professor de Informática: titular de cargo de carreira do magistério público municipal que deverá ter habilitação em Pedagogia, curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação reconhecidos pelo MEC e cursos profissionalizantes na área de informática;
- VI Diretor Escolar: função de coordenação dos projetos pedagógicos da unidade escolar, assessoramento pedagógico aos docentes do Ensino
   Fundamental e da Educação Infantil do sistema de ensino da rede municipal;
- VII Vice Diretor Escolar: função de auxiliar na coordenação dos projetos pedagógicos da Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos docentes do Ensino Fundamental e da Educação Infantil do sistema de ensino da rede municipal;





- VIII Supervisor Pedagógico: titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, o seu trabalho envolve professores, diretoria, alunos e pais de alunos;
- IX Psicopedagogo: titular de cargo de carreira do magistério público municipal que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino fazendo intervenção para solução de problemas de aprendizagem, prestando apoio psicopedagógico a todas as fases do ensino-aprendizagem quando se fizer necessário. Cargo que estará em extinção após a promulgação deste lei;
- X Classe: o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira:
- XI Carreira: o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade escalonadas, segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que integram, mediante provimento originário;
- XII Cargo Público: aquele criado por lei, que lhe confere a denominação própria, define suas atribuições, fixa seu padrão de vencimento e ou remuneração, suas especificidades e peculiaridades próprias;
- XIII Cargo Efetivo: aquele provido em caráter permanente por concurso público, que organizado em carreiras ou isolado constitui o Quadro de Pessoal Permanente;
- XIV Emprego Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração, regido pelas leis trabalhistas.
- XV Cargo Comissionado: aquele provido em carater transitório, para desempenho de atividades de chefia, assessoramento, direção superior e execução;
- XVI Função Pública: conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os Profissionais do Magistério





da Educação Básica, estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;

XVII – Nomeação: o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

**XVIII – Exoneração:** ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição do Profissional do Magistério da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou comissionado:

XIX – Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de cada cargo, compreendendo sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos para investidura, bem como suas peculiaridades e especificidades;

XX – Quadro de Pessoal Permanente: conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreira, que formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

XXI – Referência: as posições horizontais ocupadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica, mediante o critério de Progressão Funcional por Titulação, identificadas no Anexo III, pelas letras de "A" a "D";

**XXII – Enquadramento:** o posicionamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

#### CAPÍTULO II

#### Da Extinção de cargos

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Especialista em Educação - Psicopedagogo.

Parágrafo Único: Caso hajam servidores investidos no cargo acima, quando da promulgação desta lei, estes exercerão o cargo até sua aposentadoria ou exoneração.

**Art. 7º** - Fica extinto o cargo comissionado denominado Coordenador de Creche.





#### **CAPÍTULO III**

### Da Nomeação dos Cargos de Direção e Vice Direção Escolar

- Art. 8° O cargo de diretor e vice diretor escolar serão ocupados por representantes do quadro do magistério, que tenham sido nomeados por concurso público há mais de 2 (dois) anos, e serão escolhidos através de processo eletivo pela comunidade escolar, pais e alunos emancipados, através de votação direta.
- § 1º A eleição se dará através de edital próprio, que será regulamentada por decreto do executivo, podendo os interessados formar "chapas" contendo as respectivas funções acima citadas.
- § 2º Será declarada vencedora a "chapa" que obtiver maior número de votos.
- **Art. 9°** Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Natércia os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos;

Anexo II - Quadro de Cargo Comissionados (eleitos);

Anexo III - Quadro de Progressão na carreira;

Anexo IV – Quadro de Cargos em Extinção;

## CAPÍTULO IV Do Provimento dos Cargos

Art. 10 - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, mediante nomeação por ato do Poder Executivo, após eleição pela



CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA FOLHA, 🔗

comunidade escolar, pais e alunos emancipados, através de votação direta; e em **função pública temporária**, mediante contrato administrativo.

- **Art. 11 -** Os Profissionais do Magistério da Educação Básica aprovados em concurso público, serão efetivados nos cargos de carreira após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo concursado, desde que alcancem bom nível de desempenho a ser apurado pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nomeados pelo Poder Executivo com base em avaliação de desempenho instituída pela Lei nº 1145/2011.
- §1° O Conselho de que trata o artigo anterior será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:
- I 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados por assembleia específica dos Profissionais da Educação;
- II 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela
   Secretaria Municipal de Educação;
- III 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- IV 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representando o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
- § 2° O mandato de membro da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por igual período.
- § 3° As atividades da comissão não serão remuneradas.
- § 4° O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, paritária permanente de acompanhamento e avaliação de desempenho será presidido pelo(a) membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá o voto de qualidade e presidirá a comissão.
- § 5º Os profissionais do magistério da educação básica, estáveis e não estáveis quando no ingresso em novo cargo, após aprovação do concurso





público, perceberão o vencimento do cargo em que for enquadrado, com os respectivos adicionais a que fizerem jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive progressão funcional por titulação.

Art. 12 - Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade, os Profissionais do Magistério da Educação Básica ficarão em disponibilidade remunerada, até seu adequado enquadramento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço para fins de aposentadoria.

#### **CAPÍTULO V**

### Do Ingresso na Carreira

Art. 13 - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em única ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, serão posicionados na referência "A" prevista para o cargo o qual ocorreu a nomeação.

Parágrafo Único - O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido em razão do cargo a que pertencer os Profissionais do Magistério da Educação Básica.

**Art. 14 -** No prazo de validade do concurso público poderão ocorrer nomeações para cargos vagos e/ou vagas criadas posteriormente à publicação do edital, de candidatos aprovados no concurso público, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

#### CAPITULO VI

Do Vencimento, da Remuneração e do Adicional





### SEÇÃO I

#### Do Vencimento

Art. 15 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério da Educação Básica pelo exercício do cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único - O vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 16 -** O exercício de cargo em comissão exigirá dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

### SEÇÃO II

#### Da Remuneração

- Art. 17 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, previstas em lei, devidos em razão do exercício do cargo ou função pública.
- **Art. 18 -** A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, ocupantes de cargos efetivos, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

I Vencimento.

Il Outros Beneficios instituídos em lei.

**Art 19 -** O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie





remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição da República.

### SEÇÃO III

#### Do Adicional

- **Art 20 -** Os Profissionais do Magistério da Educação Básica, perceberão mensalmente um adicional por assiduidade de 5% do vencimento.
- § 1º O benefício somente será pago àqueles que não possuírem ausências ou faltas no referido mês, ainda que justificadas ou abonáveis por outras regras legais.
- § 2º O benefício está sujeito à incidência tributária e refletirá nas férias e décimo terceiro salário.
- § 3º Os profissionais do magistério da educação básica ainda que não estejam em regência farão jus ao benefício.
- § 4º O servidor que possuir dois cargos constantes do quadro de pessoal do magistério da Educação Básica, fará jus ao benefício correspondente a cada cargo.
- § 5º Caso haja servidores contratados temporariamente, estes também farão jus ao benefício.

#### CAPÍTULO VII

#### Dos Cargos em Comissão

- **Art. 21 -** Os cargos em comissão, são os de recrutamento interno, conforme previsto no Anexo II.
- Art. 22 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica ocupantes de cargos efetivos, no exercício de cargo em comissão, fica assegurada a percepção da remuneração dos respectivos cargos, ficando facultado ao profissional o direito de opção pelo maior vencimento.





**Art. 23 -** O ato de nomeação para o cargo em comissão é de competência do Poder Executivo Municipal.

# CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DA QUALIFICAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

### SEÇÃO I

#### Das Condições de Trabalho

Art. 24 - O exercício do magistério ocorrerá dentro de condições adequadas à composição da classe, visando garantir qualidade ao trabalho do docente, observando-se, se possível, os seguintes parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação:

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES					
Educação	Níveis	Idade dos	Número de alunos		
Básica		Alunos	por professor		
Ensino Infantil	Creche	De 0 a 2 anos	De 6 a 8 alunos		
	Creche	3 anos	15 alunos		
	Pré-escola	De 4 e 5 anos	20 alunos		
Ensino Fundamental I	Séries Iniciais	De 6 a 10 anos	De 20 a 25 alunos		

### SEÇÃO II

#### Da Qualificação Do Magistério

**Art. 25 -** A formação de docentes para atuar na educação básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do educando, far-se-á:





- § 1º Em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia em Universidades e Instituições Superiores de Educação, reconhecidos pelo MEC, para o exercício do magistério na educação básica;
- § 2º Em cursos de graduação em pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar, para os profissionais que irão atuar na supervisão pedagógica, cuja habilitação incluirá prática de ensino de no mínimo 360hs;
- § 3º Em nível superior, em curso de licenciatura plena em Educação Física, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, reconhecidos pelo MEC, para o exercício do cargo de professor de Educação Física;
- § 4º Em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia em Universidades e Instituições Superiores de Educação, reconhecidos pelo MEC, e cursos profissionalizantes na área de informática, para o exercício do cargo de Professor de Informática.

### SEÇÃO III

#### Da Jornada de Trabalho

Art. 26 - A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica docente será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas aula, e 02 (duas) horas de atividades extra classe e 02 (duas) horas de planejamento dentro da unidade escolar.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

#### CAPÍTULO IX

Do Desenvolvimento na Carreira

#### SECÃO I

Da Progressão Funcional por Titulação





Art. 27 - A Progressão Funcional por Titulação é a elevação do vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de uma referência para outra, a razão de 5% (cinco por cento), dentro da faixa horizontal de vencimentos prevista para o cargo que ocupa, tendo como objetivo a valorização da qualificação profissional, e será concedida uma única vez a cada ano da seguinte forma:

- I avanço para a referência "B", quando o Profissional do Magistério da Educação Básica apresentar certificado de conclusão de curso de especialização, regularmente reconhecido pelo MEC, correlato ás atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;
- II avanço para referência "C" quando o Profissional do Magistério da Educação Básica apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo MEC, correlato às atividades de seu cargo;
- III avanço para referência "D", quando o Profissional do Magistério da Educação Básica apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo MEC, correlato às atividades de seu cargo.
- § 1º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica poderão apresentar requerimento de Progressão Funcional por Titulação devidamente fundamentado com as informações e certificações pertinentes, ao Conselho de Politica de Administração e Remuneração de Pessoal, que será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.
- §2° Os Profissionais do Magistério da Educação Básica, passarão a receber a Progressão Funcional por Titulação, automaticamente, no mês após despacho do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.
- § 3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia das certificações pertinentes;
- **§4º** Só será concedida a Progressão Funcional por Titulação aos Servidores que tiverem cumprido o estágio probatório de três anos.





### SECÃO II

#### Da Formação Continuada

- **Art. 28** Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica poderá ser oferecido, com autorização do Poder Executivo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:
- I Atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II Atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas ou privadas regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica ocupante de cargo efetivo, que atenda aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, o acesso às atividades e cursos de educação básica, de que trata este artigo desde que:

- I seja estável no serviço público e aconteça em horário extra escolar;
- II Atenda aos requisitos específicos para o caso.

# CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias e Finais SECÃO I

#### Das Disposições Transitórias

- Art. 29 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica ocupantes dos cargos em extinção, conforme Anexo IV, aplicar-se-á todos os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natércia, bem como as regras desta Lei.
- **Art. 30 -** A posse do candidato aprovado em concurso público dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos e/ou empresa designados e/ou contratados pelo Poder Executivo e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.





Parágrafo Único: Quando do ingresso na carreira, os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica, aprovados em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que for empossado.

### SEÇÃO II

#### Das Disposições Finais

**Art. 31 -** A avaliação de desempenho será tratada conforme Lei específica nº 1145/2011, de 08/06/2011.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

**Art. 33** - Ficam expressamente revogadas a Lei Complementar n° 12 de 05 de Março de 2.010, Lei Complementar n° 24 de 19 de Junho de 2013 ou quaisquer outros dispositivos, que conflitam ou colidam com a presente Lei

**Art. 34 -** Esta Lei e seus efeitos financeiros entram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Natércia, 26 de Novembro de 2019.

Cristiano Antônio Caetano Junho Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO.

#### ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRAS	CARGOS	N° DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL
DOCÊNCIA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31	R\$1.554,32	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	24H
DOCÊNCIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	R\$1.554,32	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	24H
DOCÊNCIA	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	01	R\$1.554,32	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA DE INFORMÁTICA	24H
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO EE 001	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	01	R\$1.787,46	PEDAGOGIA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO	30H

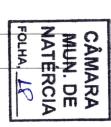




### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

### ANEXO II QUADRO DE CARGO COMISSIONADO (ELEITOS)

	N° DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	JORNADA
DIRETOR ESCOLAR	02	R\$2.364,16	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
VICE DIRETOR ESCOLAR	02	R\$2.000,43	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	30HS





### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

#### ANEXO III QUADRO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

	Α	B(5%)	C(5%)	D(5%)
PEB PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$1.554,32	R\$1.632,03	R\$1.713,63	R\$1.799,31
PEB PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$1.554,32	R\$1.632,03	R\$1.713,63	R\$1.799,31
PEB PROFESSOR DE INFORMÁTICA	R\$1.554,32	R\$1.632,03	R\$1.713,63	R\$1.799,31
SUPERVISOR PEDAGOGICO	R\$1.787,46	R\$1.876,83	R\$1.970,67	R\$2.069,20

NIVEL A - Vencimento devido ao Profissional do Magistério da Educação Básica que não possuir progressão.

**NIVEL B** – Vencimento devido ao Profissional do Magistério da Educação Básica que apresentar certificado de conclusão de curso de especialização, regularmente reconhecido pelo MEC, correlato ás atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas.

**NIVEL C** – Vencimento devido ao Profissional do Magistério da Educação Básica que apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo MEC, correlato às atividades de seu cargo.

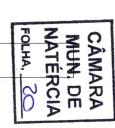
NIVEL D – Vencimento devido ao Profissional do Magistério da Educação Básica que apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo MEC, correlato às atividades de seu cargo.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

### ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

	N° DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	JORNADA
PSICOPEGAGOGO	01	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	R\$1.787,46	30 H
COORDENADOR DE CRECHE	01	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	R\$ 1.100,00	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA





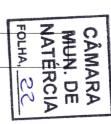
### PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMETOS E REMUNERAÇÃO.

### **ANEXO VI** QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

PROFESSOR: Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo, para planejar e elaborar o plano de a aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia com base nos objetivos visados; preparar e selecionar material didático, valendo-se das suas próprias aptidões ou consultando livros e manuais de instrução ou ainda o serviço de orientação pedagógica do Órgão de Educação da Prefeitura, para facilitar o ensino-aprendizagem; ministrar às aulas, levando os alunos a leitura de texto de diversos autores visando à interpretação e a compreensão, à descoberta de fatos importantes da língua portuguesa, fazer exposições teóricas pertinentes para desenvolver nos alunos a capacidade de compreensão, comunicação e expressão; aplicar nos alunos, exercícios práticos complementares, os induzido a expressarem suas ideias formas, através de debates, questionários e redações, para proporcionar-lhes formas de se desinibirem verbalmente e poderem se expressar por escrito, desenvolvendo a criatividade e fixando os conhecimentos adquiridos; promover trabalho de pesquisas, que desenvolva nos alunos o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese e concentração que os habilitem ao manejo das operações; desenvolver trabalho de pesquisa que possibilitem aos alunos despertar o sentimento ecológico, que promovam a aquisição de conhecimento elementares de educação, higiene e saúde, dos fenômenos da natureza e dos seres que a constituem; elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino; despertar nos alunos o interesse por livros, promovendo visitas às bibliotecas, semana do livro; incentivar o funcionamento das equipes esportivas facilitando a socialização dos alunos e a formação integral de suas personalidades; registrar a frequência, a matéria dada e os trabalhos efetivos avaliando o desenvolvimento do curso. Colaborar e participar efetivamente na execução de programas cívicos e culturais e artísticos. Seguir criteriosamente a metodologia utilizada pelo sistema de ensino adotado, participando de reuniões, encontros e capacitações em geral ofertadas pelo sistema. Frequentar assiduamente as reuniões da Escola participando efetivamente dos estudos e planejamento; interagir com pais de alunos para o maior engajamento entre família e escola. Formar o aluno para que possa agir e interagir com cidadãos cientes dos seus direitos e deveres na sociedade. Participar das avaliações externas, analisando e refletindo sobre os resultados, para redirecionar e/ou enriquecer o trabalho; passa a ser obrigatória a apresentação dos Planos de Aulas do mês a Supervisor Pedagógico, para que este possa verificar e dar seu parecer. Respeitar e cumprir normas e atribuições constantes no Regimento Escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.



**SUPERVISOR PEDAGÓGICO:** Planejar, coordenar e avaliar as atividades curriculares da escola, promover o aperfeiçoamento didático dos professores, através de palestras, conferências, reuniões, simpósios e distribuição de publicações; coordenar a montagem e o desenvolvimento dos currículos e programas, zelando pela coordenação dos conteúdos afins, cooperar nas alterações curriculares, para maior adaptação ao mercado de trabalho e aos interesses dos alunos; colaborar na composição de turmas e estabelecer critérios para a aplicação de técnicas didáticas; analisar os currículos dos alunos transferidos para identificar as necessárias adaptações; participar de reuniões de conselho de classe, realizando estudos periódicos dos resultados do rendimento escolar; apresentar relatórios bimestrais das atividades do serviço da supervisão pedagógica à Direção do Estabelecimento; supervisionar e orientar o trabalho de estagiários; respeitar e cumprir as normas atribuídas constante no Regimento Escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas.





**DIRETOR ESCOLAR:** dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional; representar o estabelecimento perante as autoridades escolares; presidir reuniões; averiguar a escrituração escolar e as correspondências; abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros de uso da escola; coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e dos Planos Escolares, bem como controlar sua execução; organizar os horários do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como averiguar a sua assiduidade; admitir e dispensar professores e demais servidores; impor penalidades previstas no Regimento Escolar; promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe; assistir a autoridade de ensino durante suas visitas à escola; fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, e a conquista conseguidas da proposta pedagógica; coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e suspensão de classes, nos turnos de funcionamento, a distribuição de classes por turno; autorizar matricula e transferência de alunos; convocar e presidir reuniões do quadro da escola - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais; controlar o cumprimento dos dias letivos e horário de aula estabelecido; zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; coordenar e orientar todos do quadro da escola; em termos de uso de equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo; coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação; tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas no Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.





VICE DIRETOR ESCOLAR: Possui a função de substituir o Diretor e terá as seguintes atribuições: participar, elaborar e subsidiar projetos pedagógicos; promovera distribuição de material didático na escola municipal e controle de sua utilização, e compor os mapas dos materiais consumidos; promover a elaboração do plano municipal de educação, de longo, médio e curto prazo; coordenar o sistema educacional do município de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases e outros que venham a surgir, orientado pelo sistema nacional de educação; promover a realização de pesquisas e estudos sobre a vida educacional do município; entrosar-se com autoridades de ensino estadual e federal a fim de obter orientações e material didático para as escolas municipais; fazer a chamada anual da população em idade escolar para matricula nas escolas; elaborar o calendário escolar e zelar para o cumprimento dos programas de ensino, coordenar as atividades culturais e recreativas; exercer outras atribuições relativas à função do cargo.







#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei altera apenas alguns assuntos do plano anterior, quais sejam, inclui a gratificação por assiduidade, extingue alguns cargos, inclui cargos criados em leis apartadas (Professor de Educação Física e Professor de Informática) e modifica a forma de escolha dos Diretores e Vice-Diretores escolares que era regida pela Lei Complementar nº 24/2013.

Em que pese a existência de uma recente lei, tudo indica a necessidade de um compêndio, pois, ao contrário, teríamos uma terceira emenda à Lei Complementar nº 12/2010.

O que buscamos é a valorização profissional e com isso, o benefício é exigente quanto à assiduidade, assim qualquer ausência não gerará o benefício criado no art. 20.

Quanto à redução do critério "tempo" para os cargos de direção e vice direção, o motivo está na falta de profissionais com tanto tempo e que estejam integrados na rede municipal de ensino.

Quanto aos aspectos da legalidade, segue com este projeto de lei estimativa de impacto orçamentário que permite a concessão do benefício.

Assim, espero seja o projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 26 de novembro de 2019.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal

Pça Justino Lisboa Carneiro, 100 - 37524-000 - Natércia - MG - Telefax.: (35) 345 6-12938

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CNPJ: 17.935.412/0001-16

Assiduidade (quadro magistério)

#### **HISTÓRICO**

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar 101/00 (LRF):

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

#### **PREMISSAS**

. Data Base: Mês Novembro de 2019

. Estimativa incluindo: assiduidade (quadro magistério)

CÓDIGO / ELEMENTO DE DESPESA	2016	2017	2018
Venc. e Vantagens Fixas + indenizaçoes por demissão	4.960.338,25	5.145.383,20	5.576.641,48
Aposentadorias e Reformas	164.784,32	171.503,92	182.551,84
Pensões	77.243,40	81.857,31	83.815,68
Subsidio do Prefeito	92.638,08	95.098,08	98.152,13
Subsidio do Vice Prefeito	28.254,56	28.578,72	29.496,54
Subsidio Secretários Municipais	117.722,09	99.551,79	111.309,59
Obrigações Patronais	747.501,52	937.615,37	1.070.267,71
Obrigações Patronais - RPPS	-	-	_
Sentenças Judiciais	26.099,59	60.411,29	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
Outras despesas com pessoal	-	-	-
Indenizção por Demissão	208.390,66	211.879,44	129.318,75
TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	6.214.581,81	6.619.999,68	7.152.234,97
TOTAL GASTOS PESSOAL INCIDENTES NO LIMITE	5.738.063,84	6.094.347,72	6.756.548,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.492.820,36	12.579.442,82	13.136.166,00
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS (%)	45,93%	48,45%	51,43%

. Os valores acima apresentam os resultados da execução de gastos com pessoal no exercício de 2016, 2017 e 2018.

Natércia, 26 de Novembro de 2019.

Cristiano Antônio Caetano Junho Prefeito Municipal

Contadora CRC: 078894

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA

Pça Justino Lisboa Carneiro, 100 - 37524-000 - Natércia - MG - Telefax.: (35) 345<del>6-1238</del>

CNPJ: 17.935.412/0001-16

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assiduidade (quadro magistério)

#### **HISTÓRICO**

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar 101/00 (LRF):

**Art. 16** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

#### **PREMISSAS**

. Data Base: Mês Novembro de 2019

. Estimativa incluindo: assiduidade (quadro magistério)

CÓDIGO / ELEMENTO DE DESPESA	2019(*2)	2020(*3)	2021 (*4)
Venc. e Vantagens Fixas + indenizaçoes por demissão e outros	5.861.249,24	5.860.162,36	6.065.268,04
Aposentadorias e Reformas	194.978,30	207.796,42	215.069,29
Pensões	86.995,29	90.100,40	93.253,91
Subsidio do Prefeito	101.694,36	104.667,48	108.330,84
Subsidio do Vice Prefeito	30.561,12	31.454,64	32.555,55
Subsidio Secretários Municipais	124.103,40	130.833,60	135.412,78
Obrigações Patronais	1.189.676,00	1.404.774,15	1.453.941,25
Obrigações Patronais - RPPS	-	-	-
Sentenças Judiciais	23.633,33	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
Outras despesas com pessoal	-	-	-
Indenizção por Demissão	204.549,29	-	-
TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL (*1)	7.612.891,04	7.829.789,05	8.103.831,67
TOTAL GASTOS PESSOAL INCIDENTES NO LIMITE	7.384.708,42	7.829.789,05	8.103.831,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (*5)	14.221.315,28	15.065.290,45	15.731.176,29
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS (%)	51,93%	51,97%	51,51%

(\*1) Os valores acima apresentam a projeção dos gastos com pessoal de 2019 a 2021;

(\*2) Valor projetado para 2019 com assiduidade (quadro magistério)

(\*3) Aplicação projeção INPC 2,9236% Revisão Geral Anual para 2020;

(\*4) Aplicação projeção INPC 3,5% Revisão Geral Anual para 2021;

(\*5) Receita corrente Líquida estimada.

Natércia, 26 de Novembro de 2019.

Cristiano Antônio Caetano Junho

Prefeito Municipal

Helenita Lopes Fernandes Gonçalves

Contadora CRC: 078894